



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de dezembro de 2022



Série

Número 225

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 419/2022

Delega nos Licenciados Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros e Telmo Augusto da Silva Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

Despacho n.º 420/2022

Delega competências no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho n.º 419/2022****Sumário:**

Delega nos Licenciados Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros e Telmo Augusto da Silva Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

Texto:

Considerando que a Resolução n.º 03/2022-PG, de 8 de abril, aprova as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como as condições gerais de utilização da plataforma eContas, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o envio dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos cabe ao dirigente máximo do serviço, salvo disposição legal em contrário, ou delegação de competências para o efeito;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida por nomeação do Representante da República, através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2021, de 29 de setembro, e pelos citados n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Licenciados Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros e Telmo Augusto da Silva Oliveira, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 30 de novembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Despacho n.º 420/2022**Sumário:**

Delega competências no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Texto:

Considerando que, entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por IDR, e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante abreviadamente designada por SRIC, foi outorgado contrato, que tem como objeto a concessão de um apoio financeiro, destinado a financiar a realização do investimento C03-i03-RAM, designado por Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, em que a SRIC é o beneficiário final;

Considerando que fazem parte do referido investimento o alargamento e a requalificação de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, bem como a expansão das estruturas de apoio social para Pessoas em Situação de Sem Abrigo, adiante abreviadamente designadas por ERPI e PSSA, respetivamente;

Considerando que, de acordo com a Orientação Técnica Específica n.º 1/C03-i03-RAM/2022, adiante abreviadamente designada por OTE, são consideradas entidades executoras, designadamente, as entidades públicas que desenvolvam respostas sociais de ERPI ou de estruturas de apoio a PSSA;

Considerando que, nos termos da referida OTE, a SRIC pode delegar a execução de componentes do investimento em organismos sob a sua tutela, designadamente no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, entidade pública com competências nas áreas das respostas sociais para pessoas idosas e para pessoas em situação de sem abrigo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, no artigo 5.º e na alínea b) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer os seguintes poderes:
 - a) Atualizar o mapeamento dos investimentos públicos e a proposta de lista de investimentos considerados prioritários e determinantes para o cumprimento das metas e dos marcos;

- b) Preparar as peças processuais associadas aos procedimentos de contratação pública a serem lançados, respeitando os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão financeira dos dinheiros públicos, prevenindo situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, quer para a fase das empreitadas de construção, quer para a contratação de prestações de serviços, nomeadamente assessoria à fiscalização;
 - c) Disponibilizar a documentação necessária à execução dos projetos técnicos e de especialidade, de modo a cumprir com todas as exigências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente no tocante à eficiência energética;
 - d) Monitorizar e acompanhar e a execução física e financeira dos projetos e garantir que a mesma está em consonância com os termos e condições aprovados e a comunicar alterações, ou ocorrências, que ponham em causa a sua realização;
 - e) Elaborar os Relatórios de Progresso, com periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado;
 - f) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e aqueles onde se encontrem os elementos e documento necessários ao acompanhamento de cada um deles;
 - g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização de cada projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - h) Dispor de um processo específico por cada projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo, devidamente organizada;
 - i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - j) Preparar proposta e calendário de publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação dos Beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
 - k) Assegurar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo, onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado no PRR, e no caso de ser necessário alguma alteração, preparar pedido de comunicação a instruir junto do IDR.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 2 dias do mês de dezembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)